DECLARAÇÃO DE SUB-ROGAÇÃO DO PASSAGEIRO ESTUDANTE

Subsídio de mobilidade dos passageiros estudantes universitários

Procuração e

Declaração sob compromisso de honra

(Identificação do Passageiro Estudante ou do seu representante com comprovada suficiência de poderes para o ato) com poderes bastantes para este ato, confere à Vice-Presidência do Governo Regional, pessoa coletiva n.º 671001329, com sede à Avenida Zarco – Edifício do Governo Regional, através de trabalhador a seu cargo, devidamente designado para o efeito mediante Despacho, os poderes necessários para, nos termos do Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho e Portaria n.º 260-C/2015, de 24 de agosto, alterada pela Portaria n.º 387-A/2015, de 28 de outubro, receber dos CTT quaisquer quantias, valores e documentos referentes ao reembolso do subsidio social de mobilidade a cidadãos beneficiários que no âmbito dos serviços aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o continente e entre aquela e a Região Autónoma dos Açores., tenham viajado ao abrigo do Regulamento de Apoio Específico aos Passageiros Estudantes, aprovado pela Resolução n.º 739/2018, publicada no JORAM n.º 176, I Série, de 24 de outubro de 2018, bem como a passar recibos, dar quitações, requerendo, praticando e assinando tudo o que for necessário aos indicados fins.

Mais declara sob compromisso de honra que se compromete a respeitar e a cumprir integralmente as regras relativas ao apoio à mobilidade aérea dos estudantes universitários concedido pelo Governo Regional, constantes da Resolução n.º 739/2018, publicada no JORAM n.º 176, I Série, de 24 de outubro de 2018, comprometendo-se, designadamente a:

1. Na sua relação com as agências de viagens aderentes ao regime de apoio específico à mobilidade aérea dos estudantes universitários:
   1. entregar a documentação exigida pela Portaria que regula esse o apoio;
   2. não prestar falsas declarações junto das agências de viagens aderentes;
   3. entregar às agências de viagens onde submeteu os pedidos de apoio os cartões de embarque relativamente às viagens já realizadas, no prazo concedido pela Resolução n.º 739/2018, publicada no JORAM n.º 176, I Série, de 24 de outubro de 2018;
   4. efetuar eventuais alterações e/ou cancelamentos a viagens preferencialmente na agência de viagens onde o bilhete originário foi adquirido, e, quando assim não seja, entregar à agência, no prazo máximo de 14 dias, os documentos de suporte a essa alteração (fatura ou fatura/recibo, recibo, bilhete eletrónico, cartões de embarque);
   5. Devolver os valores relativos a alterações e/ou cancelamentos de viagens adquiridas ao abrigo do Regulamento de Apoio Específico, tenham elas sido efetuados diretamente na companhia aérea ou na agência, na exata quantia em que tais alterações impedirem o Governo Regional de ser ressarcido do apoio concedido, nos termos da alínea d) do número seguinte.
2. Na sua relação com o Governo Regional, relativamente às viagens que tenham sido adquiridas ao abrigo do presente regime de apoio:
   1. Constituir a Vice-Presidência do Governo Regional com poderes bastantes para receber o subsídio de mobilidade a que teria direito, para compensação do apoio recebido no momento da aquisição da viagem;
   2. Por força do ponto anterior, não solicitar diretamente junto dos CTT o recebimento do subsídio de mobilidade relativamente a viagem em que tenha beneficiado do apoio concedido pelo Governo Regional;
   3. Por facto que lhe seja imputável, indemnizar o Governo Regional no exato montante em que este fique prejudicado por não ter conseguido receber o subsídio de mobilidade cujo direito lhe havia sido sub-rogado, designadamente em situação de cancelamento ou alteração do bilhete, falsas declarações ou ausência de entrega de documentos exigíveis para o pagamento do subsídio de mobilidade;
   4. Em caso de cancelamento de bilhete cuja tarifa permita o reembolso total ou parcial do seu valor facial, compromete-se a, através da agência de viagens onde efetuou a reserva, prescindir total ou parcialmente desse reembolso, de modo a entregar ao Governo Regional o montante equivalente ao do apoio que lhe foi concedido aquando da compra do bilhete.

Mais declara conhecer que o regime de apoio à mobilidade aérea dos estudantes universitários concedido pelo Governo Regional, constante da Resolução n.º 739/2018, publicada no JORAM n.º 176, I Série, de 24 de outubro de 2018, exige a recolha, tratamento e transmissão de um conjunto de dados pessoais, sem os quais não será possível beneficiar do referido regime. Nessa medida, presta o seu consentimento para efeitos de Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos seguintes:

1. O signatário autoriza a recolha e tratamento dos seus dados pessoais pelas agências de viagens que tenham protocolado com o Governo Regional da Madeira a adesão ao sistema de apoio às viagens dos estudantes universitários cujo regulamento foi aprovado pela Resolução n.º 739/2018, publicada no JORAM n.º 176, I Série, de 24 de outubro de 2018.
2. O signatário autoriza que os dados recolhidos pelas agências de viagens possam ser armazenados e tratados pelo Governo Regional, de forma a que, em pedidos de apoio subsequentes ao que originou o tratamento dos dados, estes possam ser reaproveitados na plataforma, permitindo o pré-preenchimento de campos obrigatórios associados à sua identificação pessoal.
3. O signatário autoriza que os dados recolhidos pelas agências de viagens possam ser transmitidos eletronicamente à entidade prestadora do serviço de pagamento do subsídio de mobilidade (atualmente os CTT – Correios de Portugal, SA), de modo a que esta entidade possa, sem a intervenção e presença física do titular do direito ao subsídio, proceder ao respetivo apuramento e pagamento.
4. O signatário declara conhecer que se revogar as autorizações mencionadas nos pontos 1 a 3 não poderá continuar a ser beneficiário do regime de apoio às viagens do estudantes universitários aprovado pela Resolução n.º 739/2018, publicada no JORAM n.º 176, I Série, de 24 de outubro de 2018.

Por último, o signatário declara ainda expressamente que cede o direito ao subsídio de mobilidade a que teria direito, relativamente às viagens em que beneficiou de apoio do Governo Regional para a sua aquisição, ao abrigo do regime constante do Regulamento aprovado em anexo à Resolução n.º 739/2018, publicada no JORAM n.º 176, I Série, de 24 de outubro de 2018.

Funchal, dd/mm/aaaaa

**ASSINATURA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**